



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|------------------------------|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 307 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Eng° Eletricista Antônio dos Santos D'Alia , o Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos e o Engenheiro Eletricista Luiz Valladão Ferreira em substituição ao seu respectivo titular Licenciado do Cargo de Conselheiro. Presentes na Sessão o Conselheiro suplente Euler Cássio Tavares de Macedo , o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , e o Subgerente de Fiscalização deste Conselho Eng. Ambiental/Seg. Trabalho Juan Ébano Soares Alencar . |
| 2.0 | Discussão/Aprovação de Atas. | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Apreciação da Súmula n° 305 (05.04.2016) e Súmula n° 306 (03.05.2016) que ficaram pendentes para próxima reunião. |
| 3.0 | Informes Gerais | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | - Cumprimenta a todos; -Dá conhecimento aos presentes no que trata o processo n° 1051980/2016, no qual registra a solicitação de pedido de LICENÇA do cargo de Conselheiro do Eng° Eletricista Marcos Lázaro de Andrade Quirino, até meados de setembro do corrente ano. -Na presente reunião, considerando o pedido de licença do |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|-----|--------------|---|--|
| | | | Conselheiro Marcos Lázaro apresenta como Coordenador Adjunto o Conselheiro Luiz Valladão Ferreira, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. -Dar continuidade aos demais itens da pauta. |
| 5.0 | Expedientes | Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes. |
| 5.0 | Ordem do Dia | Relator: Martinho Nobre Tomaz de Sousa | -Apreciação dos processos constantes da Pauta: 5.1 -1029076/2014 – SENAI – Serviço de Aprendizagem Industrial Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de cadastramento do curso de “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Centro de Formação Stenio Lopes, Campina Grande, protocolizado neste Regional pela sua Diretora Regional, pela sua representante legal, a Sra. Patrícia Gonçalves de Oliveira, em 14 de outubro de 2014, e; considerando que o GT instituído pela Portaria nº33/2015, de 01 de setembro de 2015 (fls. 199 e 200), após os trabalhos apresentou o Relatório, cuja recomendação foi pelo deferimento do pleito, vista que o SENAI - Serviço Nacional de |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Aprendizagem Industrial acatou as recomendações do referido GT, se comprometendo a adequar o conteúdo programático do curso, aumentando o percentual das disciplinas de cunho técnico na grade curricular e atingindo a carga horária mínima recomendada para atender aos critérios da PL-0087/04 do Confea, e ENCAMINHA a GERÊNCIA DE REGISTROS o presente processo, <i>para que seja solicitado ao requerente, apresentar no prazo de 30 dias, documento contendo as alterações acordadas com o referido GT, para atendimento aos normativos do Confea, para efetivação do registro do curso de “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA”</i>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 –1046365/2015 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB Assunto: Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Energias Renováveis; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre cadastramento do Curso de Graduação em “ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS” (Bacharelado), do Centro de Energia Alternativas e Renováveis - CAMPUS I da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com sede em João Pessoa-PB, requerido pelo seu representante legal, o Prof. Dr. Fabiano Cordeiro Cavalcanti, por meio de ofício protocolizado no Crea - PB em 03 de dezembro de 2015, e apresenta parecer Favorável:</p> <p>1) Ao cadastramento do Curso de Graduação em “ENGENHARIA DE</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>ENERGIAS RENOVÁVEIS” (Bacharelado), em caráter provisório, tendo em vista que, o referido curso esta ainda em processo de Reconhecimento pelo Ministério da Educação e Cultura, respaldada na Portaria/MEC n° 40/2007, do Centro de Energia Alternativas e Renováveis - CAMPUS I da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, requerido pelo seu representante legal, o Prof. Dr. Fabiano Cordeiro Cavalcanti, por meio de ofício protocolizado no Crea – PB em 03 de dezembro de 2015, sob n° 1046365/2015; 2) Seja concedido provisoriamente aos egressos o título de “ENGENHEIRO ELETRICISTA” com o código 123-08-00 (Resolução n° 473/02 do Confea); 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do Curso de Graduação em “ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS” (Bacharelado), posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base nos: 3.1) Decreto Federal n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Art. 33, alínea i; 3.2) Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7°, alíneas a, c, d, e, f, g e h, adstritas à modalidade da engenharia de energia renovável; 3.3) Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1°, adstritas a modalidade da engenharia de energia renovável, combinado com o art. 25 in verbis: “Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p> | <p>em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; 3.4) Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, § 1º do Art. 5, nas atividades de 01 a 18, adstritas às atividades da Engenharia de Energia Renovável; 4) Encaminhar o processo ao Confea para os procedimentos de praxe para inclusão do título de “Engenheiro de Energias Renováveis” na tabela de títulos referente ao anexo da Resolução nº 473/02. <i>Que na ocasião tendo em vista solicitação de VISTAS por parte do Conselheiro Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, feita por ocasião da Sessão nº 307 - CEEE, será remetido para próxima Reunião.</i></p> <p>5.3 -1041876/2015 - UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada LTDA - ME Assunto: Solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Eletrônica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda., estabelecida na Rua Hildebrando Tourinho, 177 - Miramar - João Pessoa /PB, solicita através de requerimento o Cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica junto ao CREA-PB, e; considerando a análise da proposta pedagógica da Instituição, verifica-se que o Curso se propõe a formar Técnicos de Nível Médio com habilitação em Eletrônica, com carga horária de 1400 horas/aula, conforme sua grade curricular e documentos apensados; considerando a análise dos documentos apensados,</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>comprovou-se que o Formulário B apresentado encontra-se devidamente preenchido, Plano de Curso e documentação complementar, encontram-se em consonância com a legislação vigente, quais sejam: a) Requerimento solicitando o Registro de Curso; b) Certidão de Pessoa Jurídica; c) Conselho Estadual de Educação; d) Plano de Curso; e) Formulário B preenchido; f) Parecer da Assessoria Jurídica do CREA/PB; g) Parecer do Relator da CEAP; h) Parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional; i) Outros; considerando que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; considerando que a UNEPI já é cadastrada no Sistema CONFEA/CREA; considerando que a carga horária prevista atende ao mínimo necessário, que é 1200 horas/aulas; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, assim como a Assessoria Jurídica deste Conselho concluíram favoravelmente pelo cadastramento do Curso requerido; considerando que a instituição de ensino interessada em ofertar o Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica, cujo título profissional é Técnico em Eletrônica, consta da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, cujo código é 123-10-00, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido do Cadastramento do Curso Técnico em Eletrônica, nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos egressos do referido Curso que sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85. Atentar para o Art. 4º Letra-V e Art. 6º - IV do Decreto 90922/1985, que limita as atribuições desses profissionais “egressos” à sua formação curricular. Encaminhar o processo para apreciação do plenário e, se necessário, ao plenário do CONFEA, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 -1044284/2015 - Antônio dos Santos Dália; Assunto: Anotação de ART á Posteriori; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA, CREA-PB nº 160513914-9, com atribuição dispostas nos Artigos 8º e 9º, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ART a posteriori referente à Anotação de Cargo/Função de Engenheiro Eletricista, conforme comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS em anexo, no período de 01 de setembro de 1984 a 30 de outubro de 2013, e; considerando que o disposto na Resolução 1025/09, do Confea – Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica. § 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART. § 3º é vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução. Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla. Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual. Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional. Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade; considerando o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; considerando que o Eng. Eletric. ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA, CREA-PB nº 160513914-9, está em situação regular com este Conselho, e diante do exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART PB20150044912, a posteriori em questão, com base nas Resoluções 1025/09 e 1050/13, ambas do Confea, condicionado ao pagamento da taxa de que trata o Item II, alínea “L” do Anexo da Resolução nº 1.066/20015 do Confea. Que</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>posto em votação, foi aprovado com 01 (uma) abstenção.</p> <p>5.5 – 1049446/2015 – Phillip Batista de Moura - ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que Firma Phillip Batista de Moura - ME estabelecida na cidade de Guarabira - PB, solicita o seu Registro Definitivo Juno a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista e de Computação, Tecnólogo em Telecomunicações DIEGO FERNANDES SALES, RNP nº 160913069-3, residente na cidade de Ingá - PB, por tanto, com endereço nesta Jurisdição, e; considerando que na análise dos autos foi identificado a seguinte documentação, como parte integrante do referido, quais sejam: 1. Requerimento solicitando Registro de Pessoa Jurídica; 2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao Crea-PB; 3. Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 4. Anotação de responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB; 5. Posicionamento da Ass. Técnica, que em sua análise técnica emitiu parecer favorável ao deferimento do pleito; para desenvolver as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos das Resoluções 313/86 e 336/89, ambas do Confea; considerando que, tomando-se como referência a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente e que as atribuições do profissional atendem os objetivos do Contrato da</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>Empresa, e diante do exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Registro da Firma em questão neste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng° Engenheiro Eletricista e de Computação, Tecnólogo em Telecomunicações Diego Fernandes Sales, RNP n° 160913069-3, portanto, existe compatibilidade das atribuições do profissional com o objeto da empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 -1047124/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300020466/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e comunica o mesmo ficará pendente para a próxima sessão para as demais ratificações no parecer.</p> <p>5.7 -1047132/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300020481/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e comunica o mesmo ficará pendente para a próxima sessão para as demais ratificações no parecer.</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p> | <p>5.8 - 1047710/2016 - 3 XT Construções e Tecnologia LTDA. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, registrada neste Conselho sob o n ° CREA-PB n° 000342880-0, desde 18/12/2015, CNPJ 04.209.893/0001-30, estabelecida na Rua Dr. Gerino Souza Filho, 1735 – Galpão 02 – Centro, Lauro de Freitas/BA, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista e Téc. Eletron. EVANILDO BISPO CALDEIRA, CREA-BA n° 050825654-2, visto 2856 PB, com atribuições dos artigos 9° da Res. 218/73 e artigos 3° e 4° da Res. 278/83, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 08 h/dia, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelos representantes legais, os Srs. Marcelo Pataro Machado; b) CTPS e ficha funcional dos profissionais relacionados acima; c) ART's PB20150042492 do profissional Eduardo Antonio Frazon e PB20150042510 do profissional Evanildo Bispo Caldeira, para o registro de cargo/função; d) Contratos de locação de imóveis fornecidos pelos profissionais; e) Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo CREA-BA, do profissional acima citado, e; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional; considerando que o profissional indicado como RT reside em Salvador /BA,</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>respectivamente e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereço em João Pessoa /PB ; considerando que o objetivo social da empresa é: “Prestação de serviços de obras e reformas em edificações residenciais e não residenciais, lojas e prédios governamentais; Construção e reforma de edifícios e prédios comerciais; Instalação e manutenção elétrica; pintura de edifícios comerciais; assentamento de pisos de azulejos; Serviços de alvenaria; Fundação para edificações e outras obras de engenharia civil; Manutenção e reparação de equipamentos e instalação transmissora de comunicação; Serviços especializados em engenharia elétrica, eletrônicos e hidráulicos; Cabos para instalações de comunicação e informática em edificações; Instalação e manutenção de cabos elétricos e de comunicações (Conf. 9ª alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 18/06/2013)”; considerando que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; considerando que a Gerência</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>de Fiscalização (GFIS) confirmou o endereço dos profissionais nesta jurisdição. Ante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, pela inclusão do RT, o Eng. Eletric. e Tec. Eletron. EVANILDO BISPO CALDEIR A, CREA-BA n° 050825654-2, visto 2856 PB, para o mesmo exercer atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1048174/2016 – Linnnet Provedores de Internet EIRELI - ME. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e comunica o mesmo ficará pendente para a próxima sessão para as demais ratificações no parecer.</p> <p>5.10 - 1050690/2016 – Alyson Fernades de Matos Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, requerimento apresentado pela Firma Individual de Leigo ALYSSON FERNANDES DE MATOS – ME (CLUBNET), estabelecida na Rua Com. José Antônio de Souza, 134 – Oitizeiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 21.195.895/0001 -37, apresentando como RT o Tecg. Telecom. e Tec.</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>Microinformática LUANCARLOS DA COSTA BEZERRA, CREA -PB n° 160439894 - 9, com atribuição inicial fixada nos artigos 3° e 4° c/c o Art. 5° da Res. 313 /86 e Art. 4°, c/c o 6° da Res. 278 /83, ambas do Confea e com horário de trabalho de 18h00min às 22h00min, e; considerando que o objetivo social da empresa requerente é: “SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CONF. ALTERAÇÃO DE DADOS CONTRATUAL DE 08/04/2016”); considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa /PB e já responde pela firma individual de Leigo LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO (UPLINK), CREA -PB n° 000343854 - 6, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min com endereço em João Pessoa/PB; considerando o Parágrafo Único do Art. 18, da Res. 336/89 do Confea; considerando o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no Art. 6° da Resolução 336/89, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; considerando que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; considerando o ATO</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>NORMATIVO n° 02/03 deste Conselho; considerando que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela F. I. de Leigo LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO (UPLINK), CREA -PB n° 000343854 - 6; considerando que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, nas condições apresentadas, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Telecom. e Tec. Microinform. LUANCARLOS DA COSTA BEZERRA, CREA-PB n° 160439894-9, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 -1042589/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300018455/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ 09.502.112/0001 -15, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B - Centro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>Infração nº 300018455/2015 lavrado em 28 de agosto de 2015 e recebido na mesma data, conforme assinatura do recebedor constante no formulário do auto de infração, e; considerando que o fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IBIZA, CNPJ 18.046.220/0001 -11, localizado na Rua Professor Álvaro Carvalho, 111 – Tambauzinho, João Pessoa /PB; considerando que o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20160077183; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; considerando o disposto no Art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V. Ante ao exposto apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>5.12 -1043407/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300017550/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME , CNPJ 09.502.112/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° CREA -PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B - Centro, João Pessoa /PB , AUTUADA pelo Crea -PB mediante o Auto de Infração n° 300017550/2015 lavrado em 17 de setembro de 2015 e recebido na mesma data, conforme assinatura do recebedor constante no formulário do auto de infração; considerando que o fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o CONJUNTO RESIDENCIAL PORTO REAL, CNPJ 19.544.719/0001 -11, localizado na Rua Giacomo Porto, 89 – Miramar, João Pessoa/PB; considerando o Art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20160077186; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p> | <p>com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; considerando o disposto no Art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V. Ante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1045655/2015 – Edgar Assis Dantas. Assunto: Análise de Atribuições Profissionais. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o requerente Edgar Assis Dantas, registro 1612609805, solicita deste Conselho análise/revisão de atribuições, anexando como justificativa, documentação apensa a este Processo, e; considerando que originalmente suas atribuições são as dispostas pelo Artigo 2º da Lei 5.524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitados os limites de sua formação como Técnico em Telecomunicações; considerando que o requerente deseja que lhe seja conferida atribuição para instalação e manutenção em grupos geradores e, ao fazer tal solicitação reconhece não ser ela compatível com sua formação curricular; considerando que, comprova tal assertiva ter o mesmo efetuado cursos extracurriculares anexando os respectivos</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>certificados ao Processo visando o reconhecimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste CREA; considerando que ao analisar a documentação respectiva observa-se que: a) Os certificados não foram emitidos por cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, contrariando dispositivo contido no Caput da Resolução 1.073/16 do CONFEA; b) Além disso, a duração do Curso de Treinamento de GMG/USCA/QTA/URBP – Leon Heimer (ver fls 35/37, item 2.7) foi de apenas 5 dias, não especificando grade curricular. A duração, nestas condições não ultrapassa 40 horas; c) Igualmente, a duração do Curso de Operação e Manutenção GMG/USCA – STEMAC (ver fls 35/37 item 2.10) foi de 14 horas. Não cita grade curricular. d) Os demais Cursos incluídos não têm vinculação com a atribuição pretendida; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 5.524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Decreto 4.560/02 de 30/12/2002; Resolução 1.073/16 do CONFEA de 24/12/2016. Ante ao exposto apresenta parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1046004/2015 – Gemlux Soluções LTDA - ME. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a firma GEMPLUX SOLUÇÕES LTDA ME, solicita Registro</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>neste Conselho indicando como Responsável Técnico o Técnico em Eletrotécnica Jarismar Marques Pessoa, RNP n° 161210533-5, anexando documentação para análise do pleito, e; considerando que empresa está sediada na cidade de Campo Formoso/BA, mas apresentou justificativa de endereço nesta jurisdição; considerando que segundo diligências da Inspeção de Cajazeiras, mantém escritório e depósito na BR 230, Km 501, Distrito Industrial de Cajazeiras; considerando que contra a mesma constam os Autos de Infração: 300000453/2013 (Pessoa Jurídica sem Registro Conforme Objeto Social), 300000467/2013 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço), 300003366/2015 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço) e 300003352/2015 (Falta de ART de contrato de Obra/Serviço) tudo indicando a tentativa de regularização para as ditas pendências; considerando que as atribuições do Responsável Técnico (Lei N° 5524/68 e Decreto N° 90922/85, Artigo 4° § 2°, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no artigo 13° do referido decreto), são compatíveis com o objetivo social da Empresa; considerando que o profissional indicado como RT não possui outra Responsabilidade Técnica e reside na área mais precisamente em Marizópolis- PB, portanto em local que torna praticável a sua participação efetiva nas atividades da pessoa jurídica na jurisdição; considerando que o assunto está fundamentado pela Lei n° 5.194/66 de 24/12/1966; Lei n° 5.524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>de 27/10/1989. Ante ao exposto apresente parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1049602/2016 - A & G Serviços de Comunicação Multimídia LTDA - EPP. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a firma A & G SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - EPP, solicita Registro neste Conselho indicando como Responsável Técnico o Técnico em Eletrônica de Telecomunicações JOSÉ ALDI PEREIRA DA SILVA, CREA PB nº 160686386 - 0, com atribuição disposta no Art. 4º, combinado com o 6º da Resolução 278/83 do CONFEA, anexando toda documentação necessário para atendimento do pleito, e; considerando que a empresa está sediada na cidade de Solânea/PB, à Rua Alfredo Bandeira da Costa nº 377, CEP 58.225-000, Centro e seu objetivo social é “Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Provedores de Acesso às Redes de Comunicações”; considerando que as atribuições do Responsável Técnico são as do Artigo 4º, combinado com o 6º da Resolução 278/83, do CONFEA; considerando que, como o profissional indicado como RT já responde como Responsável Técnico da Firma DIGITUS NET INTERNET LTDA - ME, CREA-PB nº 000341516-3 e que há compatibilidade de tempo,</p> |
|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>porte e de área de atuação, podendo o Responsável Técnico atender às duas empresas; considerando que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966 Lei N° 5524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989 Ato n° 02/03 de 05/12/2003 do CREA PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ante o cumprimento das exigências da legislação em vigor. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 -1040487/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300011888/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração n° 300011888 contra a Empresa ELENET SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – NE com sede à Avenida Clarice Justa, 346 - Centro - João Pessoa, emitido por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o Condomínio Residencial Príncipe de Granada, CNPJ 05.872.877/0001-96, localizado na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 1645 – Jardim Oceania, João Pessoa /PB, e; considerando que conforme análise dos autos, verifica-se que a autuada eliminou o fato gerador através da ART n° PB 2016 0077216 emitida em 18/05/2015 pelo Eng° Eletricista Jobson de Araújo Nascimento, CREA 160 679295-4, porém não</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>apresentou defesa escrita para o Auto de Infração; considerando que de acordo com o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica; considerando que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu Artigo 8º, inciso IV, diz que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300011888 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”; considerando que a regularização correspondente consiste no pagamento de multa e apresentação da ART respectiva; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a adequadamente; considerando que a penalidade de multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1058/14, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; considerando que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 6.496/77 de 07/12/1977; Resolução 1008/04 do CONFEA de 09/12/2004; Resolução 1.025/90 do CONFEA de 30/10/2009. Diante ao exposto apresenta parecer</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 -1042586/2015 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (nº 300017810/20015) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Luiz Valladão Ferreira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração nº 300017810 contra a Empresa ELENET SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – NE com sede à Avenida Clarice Justa, 346 - Centro - João Pessoa, emitido por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o Condomínio Edifício Rio Canuma CNPJ: 00.328.577/0001-27 Rua Norberto de Castro Nogueira nº: 1336 – Jardim Oceania, João Pessoa /PB, e; considerando que conforme análise dos autos, verifica – se que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº PB 2016 0077192 emitida em 18/05/2015 pelo Engº Eletricista Jobson de Araújo Nascimento, CREA 160679295-4, porém não apresentou defesa escrita para o Auto de Infração; considerando que de acordo com o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>contrato firmado entre as partes; considerando que a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, diz que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300017810 o fez, “indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização” e, em seu § 1º que “a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais”; considerando que a regularização correspondente consiste no pagamento de multa e apresentação da ART respectiva; considerando que apenas a ART foi providenciada; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a adequadamente; considerando que a penalidade de multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1058/14, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; considerando que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 6.496/77 de 07/12/1977; Resolução 1008/04 do CONFEA de 09/12/2004; Resolução 1.025/90 do CONFEA de 30/10/2009. Ante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | <p>Relator: Antônio dos Santos D'Ália</p> | <p>por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1048590/2016 - Severino Júnior Monteiro. <u>Assunto:</u> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e considerando a análise da documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica e Assessoria Técnica deste Conselho, procede diligência para o processo em epígrafe, favorável a análise curricular do Técnico em Eletroeletrônica Elisvaldo Lopes Cabral CREA PB 161119719-8, para verificação das suas atribuições.</p> <p>5.19 - 1048948/2016 - A M C C Telecom LTDA. <u>Assunto:</u> Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Firma AMCC TELECOM LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033679-6, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ind. Eletron. PAULO MARTINS DA COSTA CODO, CREA-RJ nº 200262823-8, 9051 PB, anexando para tanto, toda documentação contida nos autos, e; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB; considerando que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que,</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; considerando que o profissional indicado como RT acima qualificado possui endereço nas cidades de Anápolis/GO e Rio de Janeiro/RJ e DECLAROU ENDEREÇO NESTA JURISDIÇÃO NA RUA PROF. LUIZ BURITY, 424 –MANDACARÚ, JOÃO PESSOA/PB; considerando que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; considerando que o teor do objetivo social da Empresa, contido na 18 Alteração Consolidada de, 14/02/2013; considerando os termos da Resolução 1007/03, do Confea –“Art. 3º O profissional registrado que exercer atividade na jurisdição de outro Crea fica obrigado a visar o seu registro no Crea desta jurisdição. § 1º O visto deve ser requerido pelo profissional por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 2º O visto de que trata o caput deste artigo será efetivado após atualização no SIC das seguintes informações: I -endereço residencial, caso o profissional tenha fixado residência na jurisdição do Crea onde solicitou o visto; ou II -local de atuação profissional na jurisdição do Crea onde solicitou o visto”, considerando que foi confirmado pela GFIS o endereço do profissional nesta jurisdição, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a inclusão do Eng. Ind. Eletron. PAULO MARTINS DA COSTA CODO, CREA-RJ nº 200262823-8, 9051 PB na empresa AMCC TELECOM LTDA, nos termos do art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1018713/2014 - Firme Construção, Incorporação e Imobiliária LTDA. Assunto: Auto de Infração (n° 30001987/2014) - Sem defesa/Com regularização. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica FIRME CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 13.294.724/0001-37, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033938-8, estabelecida na Rua SILVA JARDIM, 797 - Centro, JOÃO PESSOA/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300001987/2014 lavrado em 03 de fevereiro de 2014, com aviso de recebimento (AR) de 03 de fevereiro de 2014, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativo ao “projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras, execução da alvenaria e do projeto estrutural de uma edificação multifamiliar com 400,00m2 com 02 (dois) pavimentos” para a própria autuada, localizada na Rua Universitário Ricardo Augusto Barbosa, Sn, Qd147 - Lt269, Gramame, João Pessoa/PB; considerando que o Art. 1° da Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, estabelece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>"Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20150037074, segundo informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho, em 20/08/2015, 01 (um) ano e 06 (seis) meses após o recebimento do auto de infração; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo estabelecido na Resolução 1008/2004, tornando-se REVEL; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; considerando que a fiscalização do Crea-PB agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a multa na época da</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1º, alínea “a”, nos valores estabelecidos entre R\$ 168,24 e R\$ 504,71, diante do exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 -1029707/2014 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 30008592/20014) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que trata sobre lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME, CNPJ 09.502.112/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B-Centro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300008592/2014 lavrado em 13 de outubro de 2014 e recebido em 05 de novembro de 2014, conforme aviso de recebimento (AR), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva em gerador automático de 650 KVA da marca STEMAC para o HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, CNPJ 10.848.190/0001-55, localizado</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>na RUA EUGÊNIO LUCENA NEIVA, SN-TREZE DE MAIO, JOÃO PESSOA/PB; considerando que o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; considerando o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea –“A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART 10000000000088916, segundo informações da Gerência de Fiscalização, em 13/11/14 e não apresentou defesa escrita no prazo legal estabelecido na legislação vigente, tornando-se REVEL; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único-“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | |
|--|--|---|
| | | <p>estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1049/13, do Confea, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; considerando que o Artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea – garante a autuada o direito de ampla defesa nas fases subsequentes do processo, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 -1050104/2016 – Elenet Serviços Técnicos LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (n° 300031328/20016) – Sem Defesa/Com Regularização. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA -ME, CNPJ 09.502.112/0001-15, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033919-9, estabelecida na Av. Clarice Justa, 346/Sl. B - Centro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 300021328/2016 lavrado em 02 de março de 2016 e recebido em 11 de abril de 2016, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo, por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador para o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAR DAS ANTILHAS, CNPJ</p> |
|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>40.964.827/0001-30, localizado na RUA GOLFO DE LION, 118-INTERMARES, CABEDELO/PB; considerando que o Art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea –“A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20160077217, segundo informações da Gerência de Fiscalização, em 18/05/16 e não apresentou defesa escrita no prazo legal estabelecido na legislação vigente, tornando-se REVEL; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>cometida e a penalidade estipulada; considerando que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Decisão Plenária 2041/15, do Confea variando nos valores de R\$ 196,54 a R\$ 589,64; considerando que o Artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea – garante a autuada o direito de ampla defesa nas fases subsequentes do processo, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p>6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>6.1 Registro de Empresa: Decisão N°s 166/2016 (04 Processos)</p> <p>1051266/2016 – Saulo Cândido Félix – ME; 1051207/2016 – Lima e Silva Empreendimentos e Serviços LTDA – EPP; 1048102/2016 – GSM Telecom Serviços de Provedor de Internet LTDA – ME; 1047768/2016 – ASTECH - Manutenção de Equipamentos Eletromédicos LTDA - ME.</p> <p>6.2 Registro Profissional: Decisões N°s 167 a 196/2016 (030 Processos)</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>1050795/2016 - Mikhail Antonovitch Anulino Barros; 1051930/2016 - Ewerton da Silva Farias; 1051929/2016 - Lucas Albuquerque de Lima; 1052065/2016 - Delinaldo Gonçalves de Araújo Junior; 1051878/2016 - Daniel Nascimento da Cruz; 1051863/2016 - Auriclecio Patrezi Limeira da Silva; 1051778/2016 - Helder Luiz de Oliveira Barbosa; 1051777/2016 - Leonardo Wagner de Sousa Teixeira; 1051734/2016 - Jose Joserlir Freitas de Assis; 1051673/2016 - Edmilson Candido de Vasconcelos Junior; 1051630/2016 - Salmon Felipe Paulino da Silva; 1051387/2016 - Cleiton Gomes Passos; 1051357/2016 - Wellington Silva do Nascimento; 1051216/2016 - Pirangi Pereira da Silva Filho; 1051074/2016 - Romildo Ramos Guedes; 1051032/2016 - Rivaldo Antônio da Silva; 1050855/2016 - Raimundo Barbosa Ciriaco; 1050485/2016 - Nataniel Oliveira Lacerda; 1051779/2016 - Jonyefferson Martins da Silva; 1051716/2016 - Joabson Francisco da Silva; 1051460/2016 - Dácio Serrano da Silva Junior; 1050509/2016 - Thiago Fernandes Lima Pontes; 1048461/2016 - Francisco de Assis Leite; 1051879/2016 - Maykon Augusto da Silva; 1050918/2016 - Eliabe de Sena Vitoria; 1049925/2016 - Jose Vithor Alves Lopes; 1050224/2016 - Ailton Felipe de Oliveira Junior; 1051800/2016 - Marcos Tulio Cavalcanti de Oliveira; 1051663/2016 - Wiston Magno Alves da Cunha, e 1047663/2016 - Eduardo Alves Lacerda Junior.</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>6.3 INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Decisão nº 197/2016 (32 Processos)</p> <p>1048820/2016 - Tulio Vidal de Negreiros Arruda; 1048694/2016 - Luiz Augusto Medeiros Martins Nobrega; 1048043/2016 - Daiana Correia de Lucena; 1048019/2016 - Romulo Afonso Luna Vianna de Omena; 1047882/2016 - Adriano Araújo Pereira; 1047045/2015 - Jonatha Bizerra Silva; 1046754/2015 - Winnie de Lima Torres; 1046718/2015 - Flavio Roberto do Nascimento; 1046595/2015 - Camila Mara Vital Barros; 1046320/2015 - Romulo Quaresma Nobrega; 1046130/2015 - Georgeton Patricio de Sousa; 1051061/2016 - Danielli Monteiro Leal; 1049688/2016 - Marcio Ramos de Almeida; 1049124/2016 - Eudes de Alcantara Galdino; 1048976/2016 - Jonatas Wellington da Silva Bezerra; 1048543/2016 - Julierme da Nobrega Monteiro; 1048176/2016 - Denise Gabriela Soares Franca; 1048103/2016 - Edenildo Cavalcante Machado; 1047829/2016 - Everaldo Soares de Carvalho Junior; 1046791/2015 - Adriano Inácio Pereira; 1046355/2015 - Porfirio Ferreira da Silva; 1045847/2015 - Iremar dos Santos Silva; 1046465/2015 - Jose Dantas Filho; 1049343/2016 - Cesar Ribeiro de Lima; 1047541/2016 - Haron Olympio Francisco da Silva; 1046511/2015 - Wallison Barboza Silva; 1048729/2016 - Alexsandro de Lima Cordeiro; 1047828/2016 - Arthur Lucena de Souza Beuttenmuller; 1047596/2016 - Rosemberg da Cruz Santos;</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>1046548/2015 - Ana Paula Silva Brito; 1046995/2015 - Esmeraldo Pereira de Almeida, e 1046621/2015 - Alexsandro Monteiro de Souza.</p> <p>6.4 Anotação de Cursos e Títulos: Decisão n° 198/2016 (01 Processos)</p> <p>1051379/2016 – José Rômulo Vieira Lira.</p> <p>6.5 Inclusão de Responsável Técnico: Decisão n° 199/2016 (01 Processos)</p> <p>1050762/2016 – Control Construções LTDA.</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 92 processos em pauta, sendo: 16 apreciados, 70 homologados, 06 pendentes.</p> <p>• REGISTRO DE EMPRESA: Total de 10 processos, sendo: 04 processos homologados, 04 apreciados e 02 pendentes.</p> |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <ul style="list-style-type: none">• <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</u> Total de <u>04</u> processos, <u>02</u> apreciados e <u>02</u> homologados.• <u>REGISTRO PROFISSIONAL:</u> Total de <u>30</u> processos, sendo <u>30</u> homologados.• <u>CADASTRO DE CURSO:</u> Total de <u>03</u> processos, sendo: <u>01</u> apreciado, <u>01</u> diligenciado, e <u>01</u> com pedido de vistas.• <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</u> Total de <u>32</u> processos, sendo <u>32</u> homologados.• <u>Anotação de Cursos e Títulos:</u> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado.• <u>Anotação de Art à Posteriori:</u> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado e <u>01</u> homologado.• <u>Auto de Infração:</u> Total de <u>09</u> processos, sendo <u>07</u> apreciados e <u>02</u> pendentes.• <u>Análise/Revisão de Atribuições:</u> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado, e <u>02</u> pendentes. |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|------------|-------------------|---|---|
| 7.0 | Interesses Gerais | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | <p>-Registra a campanha lançada recentemente pelo Conselho de Consumidores da Energisa (CCEP), denominado Movimento Energia Inteligente (MEI), com o intuito de contagiar todos os setores economicamente ativos e a sociedade paraibana, tornando o estado referência nacional em conscientização e engajamento com relação a iniciativas inteligentes que visam racionalizar o consumo de energia elétrica, sem perda de conforto e qualidade de vida.</p> <p>-O Movimento Energia Inteligente (MEI). Criado com o intuito de promover mudanças de hábitos que eliminem o desperdício no consumo e reduzam despesas domésticas e operacionais, o MEI tem como objetivo final mobilizar a população da Paraíba a fazer sua parte na superação da crise energética instalada no País.</p> <p>-A partir da disseminação de atitudes inteligentes e criativas que tornam o uso do recurso mais eficiente, o movimento educativo pretende preservar a energia elétrica – um dos insumos básicos e fundamentais para a sociedade moderna.</p> <p>-Sendo assim, o Conselho de Consumidores atuará em três frentes para garantir o sucesso do projeto: discutindo com a sociedade organizada sobre as consequências para o meio ambiente e para o homem da utilização inadequada do recurso energético; sensibilizando autoridades constituídas (como Governos Estadual e Municipal, Assembleia Legislativa, Câmaras e Universidades),</p> |
|------------|-------------------|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>empresas, indústrias e comércio, entre outros, para aderirem à causa; e preparando a juventude para aprender, aplicar e divulgar os princípios da eficiência energética.</p> <p>-Por meio dessas ações, o CCEP espera que o Movimento Energia Inteligente contribua para a redução do consumo de energia elétrica e das despesas na conta do consumidor, resulte em menos perdas de recursos, melhore a competitividade da classe industrial e dissemine uma nova cultura para toda população paraibana.</p> <p>-Afim, o Brasil passou recentemente por uma grave do setor devido à falta de chuvas, necessidade de geração térmica, aumento das tarifas e obras postergadas. E diante do cenário, a missão do Conselho de Consumidores da Energisa é estimular a economia de energia em todas as vertentes, ensinar os princípios da racionalização e o uso eficiente de equipamentos, além de implementar políticas bem-sucedidas.</p> <p>-A necessidade de toda essa reeducação coloca em pauta uma discussão muito maior que é a urgência em se repensar o modelo do setor elétrico brasileiro.</p> <p><i>“É muito importante traçarmos novas formas de consumir energia e avaliar nossos hábitos. No Brasil esse setor sofreu muito nos últimos</i></p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Eng° Elet. Luiz Valladão Ferreira</p> | <p><i>anos e por isso, é de extrema necessidade estarmos preparados para qualquer mudança drástica no cenário. Nos do Conselho de Consumidores queremos promover novos pensamentos e atitudes do povo paraibano”, explica Luiz Carlos, presidente do Conselho de Consumidores da Energisa Paraíba”.</i></p> <p>-Cita que durante a manhã 27 de janeiro do corrente ano, o Conselho de consumidores da Energisa se reuniu na sede da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (Faepa), para discutir a implantação do Movimento Energia Inteligente no Estado.</p> <p>-O encontro definiu ainda que os membros serão multiplicadores de conteúdo e responsáveis por fazer divulgação nos órgãos públicos e privados, escolas, Câmara dos vereadores e Assembleia Legislativa. Participaram do evento, Luís Carlos, presidente da Comissão, Martinho Nobre, Carlos Alberto Caldas, Domingos Lélis, representante da Faepa, Véra Figueirêdo, assessora de Programas Especiais do Senar-PB e Edmundo Barbosa, representante do Sindalcool.</p> <p>-Informa sobre o falecimento da Sr. Maria do Socorro Fernandes, Mãe do Conselheiro Antônio Mousinho Fernandes Filho, no qual registra nota de condolências aos familiares.</p> <p>-Registra que esta sendo realizado todo o trabalho para a Renovação do Terço para o ano 2017, e para isso conta com a cooperação das</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | <p>Eng. Ambiental/Seg. Trabalho Juan Ébano Soares Alencar</p> <p>Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> | <p>Entidades quantos as informações das Entidades descritas na Resolução n° 1.021 e 1.022 ambas do Confea.</p> <p>-Cita que a Gerência de Fiscalização designou o Fiscal Valber Galdino Barbosa para atuar especificamente na fiscalização em Condomínios abrangendo a parte de Grupo Gerador, Cerca Elétrica, instalação e manutenção SPDA, laudos e elevadores.</p> <p>-Registra que o Governo do Estado da Paraíba sancionou duas leis que fortalecem ainda mais as políticas de sustentabilidade desenvolvidas no Estado. A Lei de n° 10.718, de 22 de junho de 2016, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar na construção de novos prédios, centros comerciais e condomínios residenciais.</p> <p>-Já a Lei de n° 10.720, também de 22 de junho de 2016, institui a política estadual de incentivo à geração e aproveitamento de energia solar e eólica. Ambas foram publicadas no Diário Oficial do Estado da última quinta-feira (23).</p> <p>-A Lei de n° 10.718 é de autoria dos deputados Adriano Galdino e Renato Gadelha. Já a de n° 10.720 é de autoria do deputado Adriano Galdino.</p> <p>-Pontos principais – Em seu artigo 1°, a Lei de n° 10.718 estabelece</p> |
|--|--|---|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>o seguinte: “As novas construções de prédios, centros comerciais e condomínios residenciais ficam obrigadas a instalarem sistemas de captação, armazenamento e utilização de energia solar a ser consumida nas edificações, neste Estado”.</p> <p>-Já em seu artigo 2º, a Lei diz que “os materiais e instalações utilizados na implantação do sistema de captação de energia solar deverão respeitar a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e deverão ter garantida a sua eficiência, tendo sua comprovação aprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)”.</p> <p>-Ainda de acordo com a Lei de nº 10.718, em seu artigo 3º, “todo projeto de construção de prédios, centros comerciais e condomínios residenciais exigirá, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de utilização de captação, armazenamento e uso de energia solar”.</p> <p>-Política estadual – A Lei de nº 10.720, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar e Eólica no Estado, estabelece, entre outros, os seguintes pontos:</p> <p>-Artigo 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar e Eólica, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.</p> |
|--|--|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>-Já o artigo 2º estabelece os objetivos da Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar e Eólica. Entre eles, estão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar e eólica, ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico e a produção da energia solar fotovoltaica e fototérmica para autoconsumo em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;- Criar alternativas de emprego e renda;- Aprimorar a eficiência e o aproveitamento energético e redução dos custos;- Prevenir ou mitigar impactos negativos ao meio-ambiente;- Universalizar o serviço público de energia;- Estimular o uso de tecnologias mais limpas e menos degradantes;- Estimular o uso de fontes renováveis de energia;- Incentivar o estabelecimento de indústrias que fabricam equipamentos e componentes para a geração de energia solar e eólica no Estado da Paraíba;- Desenvolver o mercado fornecedor paraibano de equipamentos e serviços para a cadeia solar eólica, incluindo a atração de investimentos internacionais para favorecer a transferência de |
|--|--|--|--|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 307

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 07 de junho de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:55 horas

| | | | |
|------------|--------------|---|--|
| | | | tecnologia; - Fomentar programas de capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva. |
| 8.0 | Encerramento | Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza | -Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros |

Coordenador

Coordenador Adjunto

Conselheiros